CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004433/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077170/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.223510/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 13621215544202656**e Registro nº:**MG003383/2026
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO P, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG, CNPJ n. 21.244.066/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO LUIZ BERTOLUCCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Turismo, no Comércio Hoteleiro e Similares (Motéis, Hospedarias, Pensões, Casas de Cômodos, Restaurantes, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Cafés, Boites, Sorveterias, Casas de Chá, Buffets, Pizzarias e Similares), Casas de Diversões, Bailarinos e Dançarinos, Lavanderias, Lustrador de Calçados e Similares**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Canápolis/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guarda-Mor/MG, Guimarânia/MG, Gurinhatã/MG, Indianópolis/MG, Ipiaçu/MG, Iraí de Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Presidente Olegário/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, São Gotardo/MG, Tiros/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os **pisos salariais** dos empregados da Categoria Profissional, **exclusivamente** aqueles locados "especificamente" no Município de **UBERLÂNDIA-MG**, a partir de **1º de janeiro de 2026** até **30 de junho de 2026**, serão de:

R$ 1.804,04 para a jornada de 220:00 horas

R$ 1.476,03 para a jornada de 180:00 horas

R$ 1.804,04 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO (UBERLÂNDIA-MG) - ***A partir de 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026:***

R$ 1.822,08 para a jornada de 220:00 horas

R$ 1.490,79 para a jornada de 180:00 horas

R$ 1.822,08 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais dos empregados da Categoria Profissional, para os **DEMAIS MUNICÍPIOS** da área territorial abrangida pela presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2026** até **30 de junho de 2026,** serão de:

R$ 1.699,95 para a jornada de 220:00 horas

R$ 1.390,90 para a jornada de 180:00 horas

R$ 1.699,95 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO (DEMAIS MUNICÍPIOS) - ***A partir de 01 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026:***

R$ 1.716,95 para a jornada de 220:00 horas

R$ 1.404,81 para a jornada de 180:00 horas

R$ 1.716,95 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO QUARTO – Será permitida a contratação de empregados denominados **“horistas”**, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, será de **R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)**, partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, mais o acréscimo do DSR, e, do adicional de 8% de assiduidade (cláusula 7ª);

PARÁGRAFO QUINTO – Não se admitirá a contratação de Empregados Horistas, e/ou, contratação Via Contratos Intermitentes, pelas Empresas de Fast Food e Similares, cujas jornadas deverão ser “obrigatoriamente” FIXAS, assim como, não poderão ser estabelecidas jornadas laborais, inferiores à 180:00 horas/mês, desde que a empresa conste com mais de 15 (quinze) funcionários;

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido aos empregados nas Empresas de Fast Food e Similares, o salário base “mínimo” mensal, não inferior ao valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente, quando a jornada laboral for inferior à 220:00 hs mensais.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas poderão conceder por liberalidade e a seu critério, “BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO” em moeda corrente e/ou através de qualquer outra modalidade, não constituindo tal liberalidade em parcela salarial ou acessória dela decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – NÃO FARÃO JUS ao BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO retro (facultativo ao empregador), aqueles trabalhadores, que durante o mês de concessão, tiverem FALTAS INJUSTIFICADAS.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados que **recebam salário à base de comissões, ou, que tenham salários variáveis,** fica assegurado, como garantia mínima o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se as jornadas de trabalho dispostas na cláusula 4ª deste instrumento, **garantindo-lhes o valor do salário mínimo vigente prevalecendo aquele mais benéfico ao trabalhador**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de **"TODOS"** os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, abrangidos por esta Convenção, serão reajustados a **partir de 01 de JANEIRO de 2026, em 7,00% (sete por cento)**, **incidente** sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2025**, cuja vigência irá até a data de **30 de JUNHO de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AINDA, fica estabelecido que, a partir de **01 de JULHO de 2026**, o patronato concederá reajuste aos empregados no valor percentual de **01,00% (um por cento)**, incidente sobre os salários praticados em **30 de JUNHO de 2026**, cuja vigência irá até a data de **31 de DEZEMBRO de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que, nenhum empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, abrangido por esta Convenção, receberá salário base inferior ao estabelecido **na Cláusula 4ª deste Instrumento Coletivo, até 30 de junho de 2026, asim como, ficam garantidos os valores mínimos a serem reajustados a partir de 01 de julho de 2026, cuja vigência irá até a data de 31 de dezembro de 2026.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão compensados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceção quanto aos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoções, transferências, término de aprendizagem ou implemento de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estabelecido, admitindo-se a aplicação do critério de proporcionalidade - Item XXIV da Instrução Normativa nº. 04, do TST, para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO – Os convenentes beneficiários da presente CCT, declaram que a aplicação dos percentuais acima mencionados, sejam na integralidade, seja de acordo com o **critério da proporcionalidade**, encerram toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de **janeiro/2025 à dezembro/2025**, posto que tais percentuais representam livre transação entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os trabalhadores pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato Econômico, independente das funções exercidas, são beneficiários desta Convenção Coletiva, tendo em vista que os seus empregadores não foram representados em instrumento coletivo de outras categorias econômicas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores ficam “desobrigados” da concessão de vales/adiantamento salarial, **quando o empregado tiver contratado empréstimo consignado privado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do pagamento ser efetuado em cheque, fica o trabalhador autorizado a se ausentar do trabalho para descontar o cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregador, por um período máximo de 2 (duas) horas. Ainda, poderá ser pago em cheque nominal ao empregado, em horário diverso da jornada de trabalho desde que seja garantido o desconto do cheque antes do 5º dia útil do mês e forneça o vale transporte para o deslocamento. Fica autorizado também o pagamento de vales e salários mediante depósito em conta corrente do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de salário correspondente ao período anterior ao aviso prévio, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados, desde que devidamente comprovado, nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões percebidas pelos empregados integram o salário base para efeito de cálculo de pagamento de horas extras, repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos 06 (seis) meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA SALARIAL

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias, e/ou, afastamento médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial, ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **65%** (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações, não farão jus ao pagamento de horas extras, nos termos preconizados no artigo 62, II, da CLT, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, e esteja devidamente discriminado em contra-cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante seis dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais como extras, acrescidas do adicional acima estabelecido, podendo compensá-las nos termos do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão **"obrigatoriamente"** registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, **indepndente do número de empregados**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os cartões de ponto dos empregados deverão ser assinados mensalmente pelos mesmos, ficando ao encargo de cada empresa a data mais apropriada para o fechamento dos pontos.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizada a contratação de empregados de forma "eventual", sem vínculo de emprego, resguardas as normas previstas no Art. 3º da CLT.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, **de forma indenizatória,** no valor equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base fixo mensal, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta, **não sendo o abono, cumulativo.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE

As atividades funcionais desenvolvidas pelos empregados desta categoria que não se enquadrarem nas atividades previstas no Anexo 14 da NR 15 do MTE, **não fazem jus ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS – COMISSÕES / TAXA DE SERVIÇOS E HOSPEDAGEM 60% 40%

Fica autorizado aos **HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**, a prática da cobrança e repasse da Taxa de Serviços, cobradas dos Clientes pelas Empresas, **para fins de complemento da remuneração dos empregados**, desde que se faça constar na nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor AFERIDO com a cobrança da TAXA DE SERVIÇOS, deverá ser RATEADO entre **TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA**, sendo que, a NORMATIZAÇÃO da DISTRIBUIÇÃO e RATEIO, deverá se dar Via **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o qual deverá ser **HOMOLOGADO** pelo **Sindicato Profissional**, nos temos do **Parágrafo 7º da Lei 13.419/2017**, sendo **neste caso**, haverá despesa com Taxa de Homologação no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta**

reais) em favor do Sindicato de Classe, "**exceto**" se a **EMPRESA COMPROVAR - ESTAR ASSOCIADA** ao **SINDTUR**, em dia com as obrigação previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de **NÃO NORMATIZAÇÃO (§ 1º)**, o RATEIO se dará, "obrigatoriamente", em **cotas/percentuais IGUAIS**, entre TODOS os Empregados da Empresa, independentemente de quaisquer alegações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica FACULTADO às Empresas, independentemente do enquadramento tributário (se optante do SIMPLES ou NÃO), o RATEIO da TAXA DE SERVIÇOS, onde se estabelece que, 40% (quarenta por cento) do valor total aferido, poderá ser RETIDO pela Empresa (custeio de despesas diversas), e o restante, 60% (sessenta por cento), que deverá ser RATEADO entre todos os empregados, conforme NORMATIZAÇÃO DE AFERIÇÃO E RATEIO.

PARÁGRAFO QUARTO – As remunerações pagas aos empregados, através de **COMISSÕES e/ou TAXA DE SERVIÇOS / TAXA DE HOSPEDAGEM**, não refletirão no **PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)** (Cláusula 8ª CCT).

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de cobrança de Taxa de Serviços/ Hospedagem dos Clientes pelas Empresas, fica estabelecido que as remunerações dos Empregados, **"obrigatoriamente", serão compostas de Salário Base e/ou Comissão, Prêmio de Assiduidade (8,0%) e Taxa de Serviços/Hospedagem**, assim como, devidas as demais parcelas trabalhistas de direito.

PARÁGRAFO SEXTO - Ressalvado o disposto na Sumula n.º 354 do TST: "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, **não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado**."

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para fins de AFERIÇÃO E RATEIO da TAXA DE SERVIÇOS**, firmado com os Empregados, deverá ser analisado **pelo Deptº Jurídico da Entidade Sindical Profissional**, sendo que, **após o registro,** deverá ser enviado cópia ao Sindicato Patronal – Via-e-mail:. **sindturuberlandia@gmail.com.**

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a 8,0% (oito por cento), incidente sobre o salário base fixo mensal do empregado, em escala proporcional aos dias laborados, a título motivacional, objetivando o incremento à "assiduidade" na frequência ao trabalho, desde que obedecidas as regras estabelecidas para incidência do adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Empregado perderá 50% do direito ao recebimento do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, à cada FALTA INJUSTIFICADA, podendo alcançar 100% de perda de benefício, no mês de concessão, porém, fica FACULTADO à Empresa, por sua liberalidade, a aplicação desta penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Empregado perderá o direito de recebimento de **10% (dez por cento)** do

benefício do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, em caso de ATRASO para entrada no serviço, se superior a 00:10 (dez minutos), à cada infração, podendo este desconto chegar à 100% do prêmio de assiduidade, no mês de concessão. O empregador, por liberalidade, poderá não efetuar este desconto e abater o tempo de atraso no banco de horas do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

PARÁGRAFO QUARTO – O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, tem NATUREZA INDENIZATÓRIA, e assim, NÃO SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO, para fins de repercução em parcelas salariais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregados que se utilizarem de meio de transporte próprio para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do Vale Transporte.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Empregador poderá, de forma facultativa, conceder aos funcionários que fazem uso de veículo próprio, o AUXÍLIO DESLOCAMENTO, que poderá ser pago em espécie, depósito bancário ou cartão de benefícios múltiplos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica FACULTADO ao empregador, fornecer o valor correspondente ao Vale Transporte, EM ESPÉCIE. Neste caso, fica autorizada a dedução da cota parte do Empregado, 6,00% (seis por cento), incidente sobre o valor do salário base.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de CAIXA em PERÍODO INTEGRAL, como ABONO mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, a título de “abono de quebra de caixa”, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando o príncípio de troca em negociação, previsto nos arts. 8º, § 3º, 611, § 1º, 611-A e 620, todos da CLT, as Empresas de **Fast Food e Similares**, com mais de 20 (vinte) empregados, ficam “obrigadas” ao pagamento da QUEBRA de CAIXA aos seus empregados, **mesmo que o façam em período parcial**, e/ou, **mesmo que a empresa não efetue descontos de**diferenças de caixa, **EXCETO se aderirem ao PAF (Programa de Assitência Familiar) Cláusula 53ª deste instrumento, vedada a substituição por outro plano similar**, independente de quaisquer alegações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as **demais empresas** (exceto fast food e similares), “desobrigadas” do referido pagamento, desde que NÃO efetuem descontos de EVENTUAIS DIFERENÇAS DE CAIXA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÕES

Os novos empregados admitidos, não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário a comprovação de experiência anterior de no mínimo 02 (dois) anos na CTPS, ressalvados os termos do art. 461 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

Diante da nova realidade imposta pela Lei 13.467/17, fica facultado às empresas a realização da homologação das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, com SEDE na cidade de Uberlândia na Av. Morum Bernardino, nº 240, B. Roosevelt, Uberlândia-MG – fone: (34) 3236-6403.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, para fins de custeio operacional da entidade Sindical Profissional, a empresa arcará com a TAXA HOMOLOGATÓRIA no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** caso o empregado não comprove regularidade das contribuições sindicais, quando então, o referido valor deverá ser recolhido em guia própria até a data da homologação, a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - LEI 12.506/11

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado que tiver conseguido outro emprego, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa, através de uma “declaração” do seu novo “empregador”, mediante “reconhecimento da firma” em Cartório, ou, apresente a CTPS DIGITAL devidamente anotada no novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de pedido de demissão, o empregado demissionário que conseguir novo emprego, deverá trabalhar pelo menos 12 (doze) dias do período do aviso prévio, além de ser “obrigatório” a apresentação dos documentos relacionados no caput desta cláusula, para se eximir do desconto do Aviso Prévio, sob pena de serem descontados os 30 (trinta) dias do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado às empresas, liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicilio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregador, a empresa deverá fazer constar a observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de demissão por parte do empregador, em que se exija o cumprimento

do Aviso Prévio pelo empregado, deverá ser aplicado o previsto na Lei nº 12.506/11;

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de **atraso** no pagamento das **Verbas Rescisórias**, e/ou, na **Entrega de Guias TRCT / CD/SD**, por culpa da Empresa, no prazo previsto **no Art. 477 CLT**, incorrerá o Empregador na mesma Multa prevista no referido artigo, independentemente de quaisquer alegações.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até **30 (trinta) dias após a garantia estabelecida em Lei**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que após o **prazo legal de 150 (cento e cinquenta dias), ou seja, nos 30 (trinta) dias excedentes concedidos por este instrumento convencional, poderá ser concedido o Aviso Prévio para a trabalhadora**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para fins de sua **REINTEGRAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, excedido o prazo do parágrafo anterior, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, para fins de sua **READMISSÃO**, não havendo que se falar “in casu” em indenização no período vacante, entre a data de afastamento e sua efetiva readmissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob o gozo do auxílio acidente, até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, **período em que se poderá cumprir o período de aviso prévio.**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO.

ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (Inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

1 - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI1 - inserida em 01.10.1997.

2 - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que **não exceda no período máximo de 06 (seis) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE em caso de **pedido de demissão**, se admitirá o desconto de valores referentes à eventuais horas negativas em Banco de Horas, por ocasião das rescisões contratuais, **podendo ser compensadas, estas horas negativas, pelo empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, limitadas à 02:00 hs/dia, desde que haja necessidade por parte da empresa, para usufruir de mão de obra.**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO P/ REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes convenentes, que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 00:30 min (trinta minutos) e no máximo de até 05:00 (cinco) horas, para

as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com as necessidades da empresa, o intervalo intrajornada poderá ser concedido ao funcionário em qualquer momento da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificamente na jornada 12x36, **haverá a obrigatoriedade do intervalo de 1:00 hora**, concedido dentro da jornada, garantindo assim a integralidade do descanso de 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as jornadas de trabalho acima de 04:00 (quatro) horas e menores de 06:00 (seis) horas será concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS DOS COMISSIONISTAS

Os descontos de valores de eventuais faltas dos empregados comissionistas, serão realizados somente sobre o valor correspondente ao DSR do dia faltante;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento de ascendente e/ou descendentes diretos, pai, mãe, filho, esposo (a) / companheiro (a), **excetuando-se o prazo previsto em lei**, fica à critério da Empresa, a liberação do empregado pelo prazo de 05 (cinco) dias adicionais, a contar da data a ocorrência do fato, que deverá ser devidamente comprovado por atestado de óbito, sob pena de ter descontado os dias faltantes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido, que os dias de faltas do Empregado, previsto neste Caput,

serão objeto de Compensação de Horas em favor da Empresa, que por sua liberalidade a concederem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36 (DIVISOR 180:00)

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na cláusula 4ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser concedido ao funcionário que trabalha nesta jornada, o intervalo de

01 (uma) hora dentro do período das 12 horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não concessão do intervalo, deverá ser fornecido um lanche durante a jornada laboral, não se desobrigando o empregador, do pagamento da hora extra do intervalo não concedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EM TEMPO PARCIAL

Fica autorizado às empresas, adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que, haja anuência expressa por escrito do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Fica convencionado entre os Sindicatos que, as empresas abrangidas por esta convenção, poderão funcionar em dias de **DOMINGOS e FERIADOS**, sem que haja necessidade de quaisquer outras autorizações sindicais, desde que estejam em dia com a Contribuição Negocial Patronal estabelecida na Cláusula 55ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (**FOLGA AOS DOMINGOS**) – As Empresas que praticam a Folga Semanal, em regime de "escala fixa", concederão a seus empregados, **homens e mulheres**, 01 (uma) folga semanal coincidente com o domingo a **cada 06 (SEIS) semanas laboradas**, sem prejuízo da folga semanal habitual.

PARÁGRAFO SEGUNDO **(FERIADOS TRABALHADOS)** – No que diz respeito aos FERIADOS laborados, nas seguintes datas: (**01/01** - **01/05** – **07/09** – **20/11** - **25/12**), **serão "obrigatoriamente" PAGOS EM "DOBRO", até o mês subsequente, terminantemente VEDADA a sua compensação**, **EXCETO** se **requerido pelo empregado**, a **"opção"** pela sua compensação. Os **demais FERIADOS**, quando laborados, deverão ser compensados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Paragrafo anterior (2º), não se aplica às jornadas de trabalho de 12 x 36, nos termos do Paragrafo Único do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao recebimento de feriados laborados, desde que

recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques, RESGUARDADOS os direitos adquiridos aos empregados contratados anteriormente à formalização do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de, se por força de LEI, houver alteração nas **JORNADAS LEGAIS (6 X 1)** (44:00 horas semanais), os Sindicatos Convenentes, deverão se reunir para adotar regras sobre o tema, no sentido de normatização das jornadas laborais das Categoria por estes representadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para adequação, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada em vigor, da eventual alteração na jornada (6 X 1).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trablho, nos termos da Postaria 372/2011 do Ministério do Trabalho, e parágrafos complementares.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor de bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados, por mútuo acordo, poderão ser fracionadas de acordo com o disposto no artigo 134 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usados. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e odontológico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias após a jornada faltosa. **Facultando a empresa**, a liberalidade, desde que custeie as despesas, determinar a **ratificação do referido atestado,** pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da necessidade do Empregado, fazer acompanhamento à filho menor de 14 anos, **por motivo de INTERNAÇÃO HOSPITALAR e/ou TRATAMENTO EM** CASA (24 hs)**, as referidas faltas ao trabalho, serão** “ABONADAS” **pela Empresa, desde que,** devidamente “JUSTIFICADAS” por recomendação médica e atestado/laudo médico, “específicos”**,** limitado o direito à 05 (cinco) dias, dentro de cada ano letivo**.**

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante todo período do afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles

expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme estabelecido em **ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA**, e, em conformidade com a decisão do **STF – Supremo Tribunal Federal** – Tese de repercussão geral fixada no **Tema 935**: ***"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados***", fica estabelecido que, na folha de pagamento do **mês de *Janeiro de 2026***, os empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, os respectivos valores dos salários, de todos os seus empregados, **em parcela única**, na importância de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre o **salário base fixo individual**, a título de **Contribuição Assistencial Profissional**, os quais, deverão ser repassados ao Sindicato Obreiro, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao desconto, mediante guia própria a ser emitida pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: **sindempregtur@hotmail.com**, quando deverá ser informado o **NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ** do requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica **garantido aos empregados** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o **direito à oposição** à **contribuição assistencial**, no perído de entre os dias **06/01/2026** até o dia **23/01/2026**, (data improrrogável) de forma individual e não coletiva, **através de FORMULÁRIO MODELO**, fornecido pelo Sindicato **SETH-TAP** – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: **http://sethtap.com.br/**, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do e-mail: **oposicao.cct@gmail.com**, até a data de **23 de janeiro de 2026**, sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os **novos empregados** admitidos no período de **janeiro/2026 à dezembro de 2026**, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão, **garantido o direito de oposição, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data do registro em CTPS, não sendo admitida a cobrança de 02 (duas) contribuições no mesmo mês de referência.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitido aos empregados, o reembolso de valores descontados à título de **Contribuição Assistencial Profissional**, se a **entrega de Carta de Oposição ocorrer em data posterior à data estabelecida nesta Instrumento Coletivo.**

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia **15 (quinze) do mês de fevereiro de 2026**, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, **listagem contendo os nomes e respectivos salários** de seus funcionários, assim como, os **comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical**, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, **em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Assistencial Profissional**, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será admitido o **reembolso de valores descontados** à título de **Contribuição Assistencial Profissional**, caso o **desconto tenha sido efetivado** no **contra cheque** do empregado, **se a**

entrega de Carta de Oposição for entregue em data posterior à data estabelecida neste Instumeto Coletivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É VEDADA a **INTERFERÊNCIA PATRONAL**, em assuntos relacionadas à relação **Empregados x Entidade Sindical**, sob pena de reconhecer-se **CONDUTA ANTISSINDICAL**, nos termos do ***Art. 8º da Constituição Federal***, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que, caso haja **alteração e/ou regulamentação** posterior, por **Força de Lei ou Decisão Judicial**, quanto aos **prazos e direitos de oposição** aos Empregados, quanto à **Contribuição Assistencial Profissional**, as Entidades Convenentes, se comprometem a adequar o texto da presente Cláusula, **Via Termo Aditivo Convencional**.

PARÁGRAFO NONO – Cartas de Oposição, **ASSISTENCIAL e/ou NEGOCIAL**, somente serão recebidas **em separado**, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no período/ano vigente, devendo ser **"obrigatoriamente"** reenviada, à cada novo período em que a "nova" CCT for negociada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato Classista em razão do desconto acima estabelecido

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (CUSTEIO)

Conforme estabelecido em ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA, a partir de fevereiro de 2026, os empregadores recolherão **"mensalmente"**, a ***Contribuição Negocial*** de acordo com o aprovado em Assembleia, a importância de **1,0% (um por cento)**, incidente sobre o salário fixo mensal, até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria, a ser *descontada **"mensalmente"** de seus empregados.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores se obrigam a repassar ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de desconto, mediante guia própria a ser emitida pelo Sindicato Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: **sindempregtur@hotmail.com**, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o dia 10 do mês subsequente, os Empregadores deverão enviar os **comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical**, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, **em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Negocial**, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO -Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento **durante a vigência da CCT-2026**, de forma individual e não coletiva, **através de FORMULÁRIO MODELO**, fornecido pelo Sindicato **SETH-TAP** – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: **http://sethtap.com.br/**, a ser preenchido e assinado pelo trabalhador e, ser protocolado Via e-mail: **oposicao.cct@gmail.com**, de maneira individual, não sendo admitida envio em Grupo ou pelas Empresas.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será admitido o reembolso de valores descontados à título de **Contribuição Negocial**, caso o **desconto tenha sido efetivado** no **contra cheque** do empregado, **se a entrega de Carta de Oposição for entregue em data posterior ao mês de desconto**.

PARÁGRAFO SEXTO – É VEDADA a **INTERFERÊNCIA PATRONAL**, em assuntos relacionadas à relação **Empregados x Entidade Sindical**, sob pena de reconhecer-se **CONDUTA ANTISSINDICAL**, nos termos do ***Art. 8º da Constituição Federal***, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cartas de Oposição, **ASSISTENCIAL e/ou NEGOCIAL**, somente serão recebidas **em separado**, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria do período vigente, devendo ser **"obrigatoriamente"** enviada, à cada novo período em que a "nova" CCT for negociada.

PARÁGRAFO OITAVO– As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, beneficiadas em decorrência desta Convenção Coletiva, sindicalizadas ou não, recolherão, obrigatória e mensalmente, a favor do Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) quando forem Micro Empreendedores Individuais (MEI), R$ 80,00 (oiternta reais) Micro, Pequeno Porte R$ 120,00 (cento e vinte reais), Médio Porte R$ 200,00 (duzentos reais) e Grande Porte/Demais R$ 300,00 (trezentos reais), a título de Taxa Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, acrescidos das despesas de boleto bancáriao e postagem, conforme aprovado em assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa assistencial patronal mencionada nesta cláusula deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (Ex: mês de janeiro/26, recolher até o dia 10.02.26), através de guia própria a ser fornecida pela Entidade Patronal, localizada na **Rua Bernardo Guimarães 560 - Loja 06 - Centro Comercial Villamora - Bairro Fundinho - Uberlândia - MG CEP 38400-198**, ou pelo email **sindturpresidencia@gmail.com**. As empresas que tiverem o início de suas atividades no período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026 deverão começar a recolher a contribuição assistencial até o dia 10 (dez) do mês seguinte à abertura. O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O término da vigência desta Convenção Coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação instituída na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que, por qualquer motivo, não retirar a guia na sede do Sindicato Patronal, poderá fazer o recolhimento mediante depósito do valor correspondente, dentro do prazo fixado, diretamente junto à Banco Sicoob - Cooperativa 3224 - Conta corrente 13.951-3, sendo favorecido o Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais – SINDTUR.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica garantido às Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição à Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 31 de janeiro de 2026, (data improrrogável), através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SINDTUR – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: **https://sindturmg.com.br**, devidamente

preenchido e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL, devendo ser protocolado através do e-mail: **sindturoposicaosindical@gmail.com**, até a data de 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos meses de fevereiro 2026 e Agosto de 2026, os empregadores contribuirão com o sindicato patronal a título de contribuição NEGOCIAL patronal, mediante boleta bancária própria, que deverá ser requerida junto à entidade, pelo email: **sindturpresidencia@gmail.com**, no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** cada uma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido às Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição à Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 31 de janeiro de 2026, (data improrrogável), através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SINDTUR – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: **https://sindturmg.com.br**, devidamente preenchido e assinado pelo REPRESENTANTE LEGAL, devendo ser protocolado através do e-mail: **sindturoposicaosindical@gmail.com**, até a data de 31 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas associadas ao Sindicato Patronal que estiverem em dia com mensalidades previstas na CLÁUSULA 35ª – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, ficarão **ISENTAS** da contribuição prevista nesta Cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS – ARQUIVAMENTOS

As partes ajustam que, quando da celebração de Acordo Coletivo entre o Sindicato Profissional e um empregador, ou vice-versa, o Sindicato representativo da categoria (Trabalhadores) deverá obrigatoriamente comparecer assinando o termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos Coletivos, eventualmente celebrados entre Empresas e o Sindicato Profissional, durante a vigência desta CCT/2024, somente serão registrados junto ao MTbE, mediante comprovante de recolhimento do valor de R$ 100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Patronal, ficando ISENTAS do referido pagamento, as Empresas Associadas à referida Entidade, que estiverem em dia com

as mensalidades associativas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RESTAURANTES, CANTINAS E LANCHONETES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS ESTUDAN

Exclusivamente, para as empresas (restaurantes, cantinas, lanchonetes e similares), que estejam locadas dentro de **Estabelecimentos Educacionais**, considerando a "especificidade" das jornadas nos Anos Letivos, com FÉRIAS ESCOLARES, habitualmente nos meses de **JULHO, DEZEMBRO E JANEIRO**, fica estabelecido o que se segue:

PARÁGRAFO ÚNICO– Os empregados das empresas (restaurantes, cantinas, lanchonetes e similares), lotadas ***dentro de estabelecimentos educacionais***, que laborarem nos meses de ***JULHO, DEZEMBRO E JANEIRO***, "excepcionalmente", receberão proporcionalmente pelos dias trabalhados, lhes sendo garantido a quantidade mínima de 15 (quinze) dias de salário, mais um **Benefício Alimentação**, no valor **R$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais).**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS E DIREITOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO ÀS EMPRESAS REPRESENTAD

Aos empregados contratados DIRETA OU INDIRETAMENTE, para prestarem serviços nas dependências dos Empregadores, representadas por este SINDICATO PATRONAL, signatário do presente instrumento, fica garantido os direitos previstos em todas as cláusulas constantes desta convenção coletiva de trabalho, INDEPENDENTE de quaisquer alegações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica resguardado aos empregados retro citados (caput), o direito de pleitearem em Juízo, as parcelas trabalhistas previstas neste instrumento convencional, que eventualmente lhe forem suprimidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA C. C. T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, vertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A Comissão Mista de Conciliação, nos termos de seus estatutos, é parte desta Convenção Coletiva, com objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista entre eles (artigo 625 caput da CLT), sendo que a C.M.C. será composta de dois representantes do Sindicato Profissional e dois do Sindicato dos Empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 625-D, da CLT, o termo lavrado por ela valerá como decisão irrecorrível, cujos direitos e parcelas forem especificadamente transacionadas e/ou acordadas, não podendo ser discutidas em qualquer Juízo, uma vez que seus efeitos jurídicos serão aqueles previstos no parágrafo único, do artigo 831, da CLT, devendo, no entanto, ser cumprido nos moldes ajustados conforme previsto no artigo 835 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando das audiências de conciliações, que são obrigatórias para a categoria profissional, será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, desde que tenham efetivamente pago em dia suas contribuições, que será utilizada para a manutenção da estrutura física da C.M.C. O valor da taxa será de responsabilidade da empresa. Àquelas empresas que não forem associadas será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de **R$ 500,00 (quinhentos)**, sendo que o não pagamento implicará em execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convenentes, pactuam pela manutenção da obrigatoriedade de submissão dos membros da categoria profissional, perante à CMC – Comissão Mista de Conciliação, para fins de promoverem a mediação prévia entre patrão e empregado, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhuma remuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não serão computados como jornada de trabalho ou horas extras, o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas

decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO MÉDICO/ASSISTENCIAL

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ***Nenhuma das hipótese previstas nos parágrafos anteriores, desobrigarão a empresa do fornecimento do Benefício PAF, previsto na Cláusula 53ª***.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PAF – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

O **PAF** - **Programa de Assistência Familiar** foi instituído, e é destinado exclusivamente aos integrantes da **Categoria Profissional – SETH-TAP** , consistindo na obrigação do SETH-TAP prestar **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL** aos seus representados, sendo estas: **CONSULTAS MÉDICAS**, "**exclusivamente**" com atendimento em **CONSULTÓRIOS** (**ELETIVAS** - excluídos casos de urgência, emergência e internações), disponibilizando **VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS** (**Conforme ANEXO à esta CCT**), assim como, **EXAMES LABORATORIAIS (ELETIVOS** - excluídos casos de urgência, emergência e internações), e, **EXAMES DE IMAGENS** (**ELETIVOS** - excluídos casos de urgência, emergência e internações), **TODOS**, em conformidade com os **LIMITES E CONDICIONANTES** constantes do **"ANEXO"**, o qual, faz **parte integrante da presente CCT**, com **atendimento exclusivamente em CLÍNICAS e PROFISSIONAIS CONVENIADOS** pelo Sindicato Profissional, na cidade de **UBERLÂNDIA-MG**, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SETH-TAP caberá a manutenção, organização e a administração do Programa, nos moldes a seguir estabelecidos:

I - Os EMPREGADORES e/ou PROPRIETÁRIOS, “obrigatoriamente”, a partir do dia **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, pagarão MENSALMENTE ao SETH-TAP, por sua conta e ônus, a importância de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**por empregado, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

II - Os Empregados que desejarem INCLUIR seus DEPENDENTES LEGAIS, os filhos até 18 anos incompletos, se portador de necessidades especiais, independentemente da idade e o cônjuge, pagarão mensalmente a importância de **R$ 90,00 (noventa reais),** que será descontada em folha de pagamento, e repassada pelos empregadores ao SETH-TAP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo o empregado, para tanto, formalizar sua opção junto ao SETH-TAP (Pessoalmente e/ou Via RH do Empregador), em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical profissional, que encaminhará cópia ao empregador, para promover o desconto correspondente em folha de pagamento, **neste caso será obrigatório o pagamento de pelo referente aos dependentes, pelo período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos**.

III – As importâncias de que tratam os incisos I e II, do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser pagas “mensalmente” através de BOLETO BANCÁRIO, a ser fornecido pela Entidade Profissional, devendo ser requerida por Meio Eletrônico, Via e-mail: **beneficioseth@gmail.com**, informando o NOME/RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, assim como, a “indispensável” RELAÇÃO de BENEFICIÁRIOS (Empregados e/ou dependentes) correspondentes.

IV – O SETH-TAP, concederá “gratuitamente” às Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, tiverem aderido ao PAF para seus Empregados, a mais de 02 (dois) meses, desde que, com as contribuições do benefício em dia, **CONSULTAS MÉDICAS para fins de EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS e de RETORNO** (***por afastamento médico***), **EXCLUÍDOS EXAMES COMPLEMENTARES**, mediante requerimento de Guia específica para tal procedimento, junto ao Setor de benefícios do SETH-TAP, com atendimento exclusivamente em CLÍNICAS e PROFISSIONAIS CONVENIADOS pelo Sindicato Profissional, na cidade de UBERLÂNDIA- MG. **(CONFORME ANEXO À ESTA CCT)**

V- Os empregadores, ao requererem a emissão do Boleto Bancário, Via e-mail: beneficioseth@gmail.com, deverão “obrigatoriamente” enviar “mensalmente” em anexo, a lista nominativa e quantitativa dos beneficiários, correspondentes ao Boleto a ser emitido, para fins de cômputo do valor a ser recolhido.

VI - Para GARANTIA do BENEFÍCIO aos seus empregados, os empregadores se obrigam manter sob sua responsabilidade, cópia dos Comprovantes de Quitação dos Boletos, assim como, a relação de beneficiários a eles correspondentes, mês a mês, para aferição de regularidade.

VII- Os benefícios concedidos aos empregados, nesta Cláusula, quando relacionados e informados, “incluídos pela primeira vez”, somente serão concedidos, a partir de 30 (trinta) dias, a contados após a comprovação de quitação, constantes dos Itens I e II retro.

VIII – As “autorizações” para **CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM (TODOS ELETIVOS),** poderão ser requeridos / requisitados, em horário comercial, das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, de segundas- feiras às sextas-feiras, diretamente na sede do Setor de Benefícios do SETH-TAP, à Rua Javari, nº 391, B. Lídice – UBERLÂNDIA-MG, ou ainda, VIA e-mail: **beneficioseth@gmail.com**, informando o NOME DO BENEFICIÁRIO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, quando será fornecido o **DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA - DEC**, indispensável ao atendimento pelo Profissional Médico, na especialidade escolhida.

IX - No ato da requisição / requerimento do **DEC**, o empregado/dependente, deverá apresentar documento de identidade com foto, acompanhado do último contra-cheque e/ou comprovante de vínculo com o empregador, para fins de checagem de regularidade.

X – A ***“gratuidade” do Benefício PAF aos Empregados***, se limita à **04 (quatro) consultas médicas eletivas ao ano**, sendo igualmente limitados a **06 (seis) exames laboratoriais** ao ano, assim como, **03 (três) exames de imagem** ao ano, **TODOS**, dentro do período de vigência desta CCT, sendo em casos excepcionais, mediante justificativa de Médico Conveniado, serão concedidas consultas eletivas adicionais, ao custo unitário de R$ 100,00 (cem reais) por eventualidade excedente, valor este a ser quitado por ocasião do requerimento do DEC - DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA.

XI – Os **Exames Laboratoriais e de Imagem**, somente serão ***“autorizados”***, mediante de **PEDIDO MÉDICO**, ***“sem exceções”***.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade dos empregadores, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETH-TAP, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta aos empregadores, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É “obrigatório” aos empregadores, conceder GRATUITAMENTE, o PAF seus empregados (excetos aos dependentes), e, quando solicitados, comprovarão junto ao SETH-TAP a regularidade da prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido, que o “custeio” do PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, pelos Empregadores, é direcionado única e exclusivamente à “manutenção” de Benefício Assistencial aos Trabalhadores da Categoria Profissional, não se admitindo, sob quaisquer aspectos,

interpretações diversas, em especial, de similitude à “contribuição sindical” para manutenção da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO – O SETH-TAP, juntamente com o SINDTUR, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, visando à conscientização, não só dos trabalhadores, mas também dos empregadores, sobre as vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido, em caso de afastamento de empregado, independente da causa, a partir do 30º (trigésimo) dia consecutivo, a Empresa se desobrigará da manutenção do benefício, até o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido, em caso de DESCUMPRIMENTO dos termos previstos nesta Cláusula, a Empresa incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Piso Mínimo da Categoria (cláusula 4ª), por cada mês de MORA, limitado à 12 (doze) meses, cujo valor será revertido ao Sindicato Profissional, assim como, a empresa NÃO se DESOBRIGARÁ de conceder, por sua conta e ônus, a integralidade do benefício PAF, que couber ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO - NÃO SE ADMITIRÁ a substituição dos recolhimentos mensais (CAPUT), por quaisquer outras modalidades, independente de quaisquer alegações, uma vez que, a presente Cláusula, foi estabelecida como objeto de negociação salarial neste Instrumento Convencional Coletivo, para o Ano de 2026, obedecendo ao princípio de troca na negociação, conforme previsto no Art. 611 “a” e “b” da Lei 13.467/17.

PARÁGRAFO NONO – A vigência desta Cláusula será de 12 (doze) meses, com início em **01.01.2026 e término em 31.12.2026**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DOS ENTREGADORES AUTÔNOMOS – VIA “APP” (APLICATIVOS DE ENTREGAS)

Fica estabelecido que os prestadores de serviços de entrega, VIA “APP” (aplicativos), não terão direito a vínculo empregatício, independente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO REMOTO

Fica autorizado a contratação de profissionais para executar suas atividades laborais remotamente, desde que seja garantido o reembolso dos gastos que tiverem para possibilitar o trabalho fora das dependências da empresa.

}

ADEILMO PEDRO DE SOUZA
Presidente
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO P

FABIO LUIZ BERTOLUCCI
Diretor
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.